EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA
TIPO MENOR PREÇO
(COM DISPUTA)

1. PREÂMBULO

1.1 **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 013/ 2026 – Processo nº 047/2026**, do critério de julgamento **"MENOR PREÇO"**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, com base no art. nº 75, inciso II, e pelas condições previstas neste termo e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Data/Hora para inicio de recebimento das propostas:	**10/11/2026 às 12h**
Data/Hora fim de recebimento das propostas:	**18/11/2026 às 07h30min**
Data/Hora do inicio/fim da disputa:	**18/11/2026 às 08h até às 14h**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA/PE.**
Endereço eletrônico para cadastro de propostas e participação da disputa:	https://bnc.org.br/
Formalização de Consultas:	E-mail: **licitacao@carnaiba.pe.gov.br**
Referência de Tempo:	Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília (DF).

1.2 A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através

do portal de licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediantea inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 O licitante interessado deverá estar credenciado à Bolsa Nacional de Compras no site: www.bnc.org.br.

2.2 O acesso do operador se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

2.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (41) 99136-7677, Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.6 Os interessados deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema **(pelo valor total do item)**, durante o período definido neste edital, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

2.7 O licitante deverá informar a descrição dos serviços e demais informações de acordo com o Anexo I do edital.

2.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

2.9 A duração da etapa de lances será de **06 (seis) horas**.

2.9.1 Quando houver disputa com apenas **uma proposta**, o sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, encerrará automaticamente em **5 minutos**.

2.10 Ao primeiro classificado caberá a apresentação através de sistema eletrônico, da proposta comercial reformulada ao último lance ofertado, conforme projeto básico e documentos de habilitação exigidos no item 6 deste edital.

2.11 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao agente de contratação convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

2.12 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

4.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

4.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

4.2.4 Multa:

4.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

4.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

4.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

4.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

4.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

4.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

4.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

4.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

4.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

4.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

4.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

4.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

4.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

4.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

4.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

4.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5. FORMALIZAÇÃO

5.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III.

5.2 O contrato decorrente desta dispensa terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1 O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, a documentação de habilitação no prazo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.1.1. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, ou que não for solicitado data máxima de validade pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.3. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:
a)se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
b)se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
c)serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

6.1.5. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo

as demais sanções e punições cabíveis.

6.1.6. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

6.1.7. Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

6.1.8. Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

6.1.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.1.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.1.11. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

6.1.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

6.1.13 Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

6.4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

6.4.1.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4.1.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

6.4.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.5 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações.

6.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.1 Quando se tratar de empresa constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

6.6 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pertencentes aos Grupos A, B e E.

6.6.1.1 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu próprio

nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

6.6.2 Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental estadual ou federal competente (ex.: CPRH ou equivalente), referente às atividades de coleta, transporte e tratamento por incineração de resíduos perigosos dos Grupos A, B e E.

6.6.2.1 Caso a licitante não seja a proprietária da unidade/usina de incineração, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) válida da unidade receptora juntamente com o Contrato, Convênio ou Termo de Compromisso firmado com a empresa responsável pelo tratamento final por incineração.

6.6.3 Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) expedido pelo IBAMA.

6.6.4 Comprovação de Licença/Autorização ambiental para transporte terrestre de resíduos perigosos expedida pelo órgão ambiental competente.

6.6.5 Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CAU/CFT), em plena validade.

6.6.6 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Responsável Técnico (RT) de nível superior devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU/CFT), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT/ART) relativo à execução de serviços similares ao objeto licitado.

6.7 APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

6.7.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES (Anexo II);

6.7.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F (Anexo II);

6.7.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. (Anexo II);

6.7.4. DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Anexo II).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.302.1003-2.76-33.90.39
10.301.1003-2.70-33.90.39
10.302.1003-2.106-33.90.39

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela agente de contratação e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente, Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Carnaíba/PE.

8.2 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico abaixo:

E-mail: **licitacao@carnaiba.pe.gov.br**

Carnaíba-PE, 09 novembro de 2026.

Alessandra Tadeia Noé Sandes
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado à luz da **Lei nº 14.133/2021**, com base no art. nº 75, inciso II, art. nº 17 § 2º e art. 176 com vistas a viabilizar a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração dos resíduos sólidos do tipo "a", "b" e "e" e destinação final de resíduos dos serviços de saúde e especificações constantes neste termo de referência.

1.2 Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização do objeto licitado, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.

1.3 Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução do serviço, bem como as do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba, na qualidade de contratante.

2. DO OBJETO

2.1 O presente visa atender à necessidade do Fundo Municipal de Carnaíba no que se refere a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA/PE.** conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.2 A descrição do objeto, na íntegra, encontra-se detalhada no corpo do presente anexo.

2.3 Para efeito de estimativa de preços deste processo licitatório serão considerados os descritos no subitem 5.1.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. Objetivo da Aquisição/Contratação

O presente documento tem por objetivo formalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA/PE, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.2. Contextualização da Demanda

Carnaíba está localizada na Região do Semiárido do Estado de Pernambuco, integrando a X Gerência Regional de Saúde (GERES). Com uma população estimada em 19.153 habitantes (IBGE), o município organiza sua Rede Assistencial de Saúde (RAS) de forma capilarizada para atender tanto a zona urbana quanto a zona rural (composta por 06 povoados e 01 distrito).
A infraestrutura municipal de saúde engloba 10 Unidades Básicas de Saúde (UBS) com Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, 01 Hospital Municipal (Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho), 01 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), 01 Laboratório de Análises Clínicas, 01 Centro de Reabilitação, 01 Equipe eMulti, equipes de Vigilância em Saúde e Academias da Saúde.
A operação diária, contínua e ininterrupta desses estabelecimentos resulta na geração substancial e inevitável de resíduos perigosos que exigem manejo diferenciado. Para assegurar a proteção à saúde pública e a conservação do meio ambiente local, o Fundo Municipal de Saúde necessita manter uma estrutura profissionalizada de gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde, cobrindo integralmente o fluxo operacional desde a coleta na origem até a disposição final das cinzas resultantes do tratamento.

3.3. Fundamentação Técnica e Operacional
A necessidade de contratação decorre do dever da Administração Pública de prover a neutralização dos riscos biológicos, químicos e físicos inerentes às atividades assistenciais de saúde. Os materiais abrangidos no escopo da contratação dividem-se nas seguintes categorias críticas:

-Grupo A (Biológicos ou Potencialmente Infectantes): Amostras de sangue, tecidos biológicos, gaze/algodão contaminados, luvas de procedimento e materiais provenientes de curativos e culturas laboratoriais, que possuem alto potencial de contaminação por agentes patogênicos (vírus, bactérias e fungos).
-Grupo B (Químicos): Sobras de medicamentos e remédios vencidos, reagentes de diagnósticos, saneantes e produtos químicos tóxicos, que exigem neutralização para evitar contaminação de solos e lençóis freáticos.
-Grupo E (Perfurocortantes): Agulhas, lâminas de bisturi, ampolas de vidro, lancetas e materiais cortantes contaminados, que representam alto risco de acidentes de trabalho com exposição a materiais biológicos.

Devido à periculosidade intrínseca desses resíduos, o município é proibido de utilizar o sistema ordinário de coleta de lixo urbano. O gerenciamento exige expertise especializada, englobando a coleta e acondicionamento seguro nas unidades, transporte em veículos com baú isotérmico e sinalização de risco, tratamento por incineração em usina licenciada método capaz de promover a inativação microbiana e a destruição térmica completa dos contaminantes e a destinação final das cinzas resultantes em aterros sanitários de resíduos perigosos.
Ademais, exige-se da empresa contratada a garantia de rastreabilidade total do processo, comprovada por meio da emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), relatórios de pesagem e Certificados de Destinação Final (CDF), assegurando o controle rigoroso da cadeia de custódia pelo órgão contratante.

3.4. Justificativa de Economicidade e Vantajosidade

A opção pela contratação de empresa privada especializada fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa, economicidade e otimização dos recursos públicos (Princípio da Eficiência — art. 37, *caput*, da CRFB/88 c/c art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

- Impossibilidade de Execução Direta (Incapacidade Operacional e Elevado Custo de Capital): A execução direta do serviço pelo município exigiria investimentos massivos na aquisição de caminhões adaptados com licença ambiental, construção e manutenção de usina de incineração própria, obtenção de licenças ambientais complexas e contratação/treinamento de pessoal qualificado. A terceirização converte esses altos custos fixos e incertos em custos variáveis e dimensionados estritamente pela demanda gerada.

-Economia de Escala: A contratação de empresa atuante no mercado de gestão de resíduos permite que o Município se beneficie das economias de escala da contratada, resultando em tarifas unitárias mais vantajosas por bombona de resíduo tratado.

-Natureza Estimativa e Resguardo Orçamentário: A contratação será formalizada sob o regime de empreitada por preço unitário, em que a estimativa financeira constante no edital representa um teto máximo orçamentário.

2.5. Riscos da Não Contratação e Conformidade Legal
A interrupção ou ausência da prestação destes serviços expõe o Município de Carnaíba a graves consequências de ordem sanitária, ambiental, administrativa e financeira:
-Riscos Ambientais e à Saúde Pública: A paralisação da coleta acarretará o acúmulo de resíduos biológicos e perfurocortantes nas dependências do Hospital Municipal e das UBS, criando focos de proliferação de vetores, risco iminente de infecção hospitalar, acidentes de trabalho com profissionais de saúde e contaminação do meio ambiente local.
-Responsabilidade Civil e Penal por Dano Ambiental: A destinação inadequada de resíduos perigosos configura crime ambiental, sujeito às penalidades severas da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), além da obrigação de reparação dos danos causados.
-Aplicações de Sanções Administrativas e Interdição: A desconformidade com as normas vigentes sujeita a rede municipal a autos de infração e interdições ético-sanitárias por parte das autoridades de Vigilância Sanitária e dos órgãos de fiscalização ambiental do Estado de Pernambuco.

Aderência ao Arcabouço Normativo: A presente contratação assegura o cumprimento estrito das normas técnicas e jurídicas imperativas que regem a matéria no âmbito nacional:

-Lei Federal nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada.

-Resolução RDC ANVISA nº 222/2018: Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
-Resolução CONAMA nº 358/2005: Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde, com foco na preservação da saúde pública e do meio ambiente.

-Lei Federal nº 14.133/2021: Baliza a seleção da proposta mais vantajosa mediante processo licitatório isonômico e transparente.

3.6. Conclusão

Diante de todo o exposto, resta plenamente comprovado que a contratação de empresa especializada para o gerenciamento integral dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A, B e E) configura uma medida imprescindível. A prestação contínua desse serviço garante a manutenção da infraestrutura de saúde, a integridade física dos usuários e servidores do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba-PE, o respeito ao meio ambiente e a estrita observância do ordenamento jurídico vigente, assegurando o uso racional, transparente e econômico dos recursos públicos.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Considerando o Decreto Municipal n° 009/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto nº 008/2025 e com base no art. nº 75, inciso II, art. nº 17 § 2º e art. 176 indica a licitação, na modalidade Dispensa, na forma eletrônica.

4.1.1 Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Dispensa, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA/PE.**

4.2 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

> **"E obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,** desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam faze-lo com relação a itens ou unidades autônomas,** devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SUMULA 247". (destaque nosso).

E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

> **"Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto.** Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de moveis, de equipamentos, de suprimentos etc. **A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais**

fossem, deve ser vista com cautela pelo agente publico, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar- se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração". (destaque nosso).

4.3 Nesse entendimento, essa Administração optou pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, por seguir o posicionamento prolatado pela Egrégia Corte de Contas, outrossim, por entender que trará mais competitividade entre os concorrentes, resultando, consequentemente, em maior economia para o cofre público.

5. ESPECIFICAÇÕE DOS ITENS

5.1 Os serviços a serem adquiridos estão especificados conforme descrição técnica na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR/MÉDIA	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO TIPO "A", "B" E "E" E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DR° JOSÉ DANTAS FILHO E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE	500	BOMBONAS DE 200L	R$ 95,29	R$ 47.645,00
				VALOR TOTAL	R$ 47.645,00

6. CONDIÇÕES E FORNECIMENTO

6.1 A Contratada deverá realizar a coleta dos materiais objeto da presente contratação de forma periódica, sendo semanalmente no Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho e quinzenalmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a periodicidade ser alterada, mediante solicitação da Administração, quando devidamente justificada em razão da necessidade do serviço, sem prejuízo da adequada e contínua execução do objeto contratado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

7.4.1. Capacidade Técnico-Operacional:

7.4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pertencentes aos Grupos A, B

e E.

7.4.1.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro/Comissão, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.4.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

7.4.2. Licenciamento Ambiental e Regularidade Regulatória:

7.4.2.1. Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental estadual ou federal competente (ex.: CPRH ou equivalente), referente às atividades de coleta, transporte e tratamento por incineração de resíduos perigosos dos Grupos A, B e E.

7.4.2.2. Caso a licitante não seja a proprietária da unidade/usina de incineração, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) válida da unidade receptora juntamente com o Contrato, Convênio ou Termo de Compromisso firmado com a empresa responsável pelo tratamento final por incineração.

7.4.2.3. Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) expedido pelo IBAMA.

7.4.3. Autorização de Transporte e Frota:

7.4.3.1. Comprovação de Licença/Autorização ambiental para transporte terrestre de resíduos perigosos expedida pelo órgão ambiental competente.

7.4.3. Capacidade Técnico-Profissional e Registro Profissional:

7.4.3.1. Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CAU/CFT), em plena validade.

7.4.3.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Responsável Técnico (RT) de nível superior devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU/CFT), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT/ART) relativo à execução de serviços similares ao objeto licitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

8.2. A aquisição resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato .

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

9.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão obedecer às normas de controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes neste Termo de Referência.

11.2 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.3 Além das penalidades previstas no presente Termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU n° 99/2007 (Plenário) e 92/2004 (segunda Câmara), respectivamente.

12. DA PRESTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços continuados de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) enquadrados nos Grupos “A” (biológicos/infectantes), “B” (químicos) e “E” (perfurocortantes) serão prestados semanalmente no Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho e quinzenalmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do

Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde,

12.1.1. O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais alterações de rotina, inclusões/exclusões de pontos de coleta ou demandas extraordinárias resultantes de imprevistos ou casos fortuitos.

12.2. A coleta dos resíduos será realizada diretamente nas dependências das unidades geradoras vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba/PE, observados rigorosamente os horários e dias de funcionamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:

a) Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho;

b) 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na zona urbana, povoados e distrito do município;

c) Laboratório Municipal de Análises Clínicas;

d) Demais instalações da Rede Assistencial de Saúde (RAS) e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

12.3. A execução das etapas operacionais observará o seguinte fluxo técnico estrito:

12.3.1. Coleta e Acondicionamento: A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos devidamente acondicionados em recipientes/bombonas homologados e identificados, garantindo a substituição por recipientes limpos e higienizados a cada etapa de coleta.

12.3.2. Transporte: O transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E será realizado em veículos apropriados, com baú isotérmico, sistema de vedação e sinalização de risco em conformidade com as normas da ANTT, ABNT e licenças ambientais competentes.

12.3.3. Tratamento por Incineração: Os resíduos coletados deverão ser submetidos obrigatoriamente ao processo de incineração em usina devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (CPRH ou equivalente), assegurando a destruição térmica e a neutralização biológica e química completa dos contaminantes.

12.3.4. Destinação Final: As cinzas e efluentes resultantes do processo de incineração deverão receber destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário para resíduos perigosos devidamente licenciado.

12.4. A CONTRATADA observará, em todas as etapas da prestação dos serviços, as diretrizes operacionais da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações técnicas constantes na proposta de preços e na tabela de procedimentos acordada entre as partes.

12.5. Para fins de controle, medição e faturamento, a CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade total de cada lote coletado, devendo apresentar obrigatoriamente a cada fim de semestre:

a) Os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos via sistema SINIR/IBAMA (ou sistema estadual integrado), devidamente assinados pelos responsáveis de cada unidade geradora no ato da coleta;

b) Os relatórios e comprovantes de pesagem dos resíduos efetivamente recolhidos;

c) O Certificado de Destinação Final (CDF) comprovando o tratamento por incineração e a correta disposição final das cinzas geradas no período.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.

13.3 Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

13.4 Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

13.5 A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.7 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.8 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) 365
TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
14.10A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

14.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

14.4 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

14.5 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na entrega do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

14.6 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

14.6.1- Das obrigações do gestor do Contrato:

I- Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II- Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III- Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

IV - Decidir sobre a rescisão dos contratos; e

V - Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

14.6.2- Das obrigações do fiscal do Contrato

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV- Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;

V- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX- Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI- Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

15.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

15.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

15.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e dará ciência à instância superior, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua

culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

15.8 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

15.9 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA;

15.10 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

15.11 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação;

15.12 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

15.13 Designar gestor e Fiscal para a fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.14 Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 12 (doze) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços no prazo estipulado;

16.2 Fornecer o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência;

16.3 Fornecer o serviço de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

16.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

16.5 A CONTRATADA será responsável, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes ao objeto a ser adquirido;

16.6 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.7 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Contratação;

16.8 Indicar o responsável que responderá por todos os atos e comunicações formais;

16.9 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como, o transporte, até o local determinado para a sua realização;

16.10 Cumprir todas as especificações previstas no neste Termo de Referência

16.11 A responsabilidade pelo fornecimento do serviço será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste Termo de Referência.

16.12 Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

16.13 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes dos serviços desta contratação em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

16.14 As despesas relacionados à execução dos serviços deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal.

16.15 A empresa contratada deverá fornecer os serviços estritamente de acordo com as especificações descrita.

16.16 Recomendamos que a contratada deverá ofertar o objeto da contratação em conformidade com as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema, no que couber.

16.17 A coleta dos materiais objeto da presente contratação deverá ser realizada de forma periódica, observando-se o seguinte cronograma mínimo:

I – No Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho, a coleta deverá ocorrer semanalmente, em dias e horários previamente estabelecidos entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

II – Nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município, a coleta deverá ser realizada quinzenalmente, respeitando cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a periodicidade ser alterada, mediante solicitação da Administração, sempre que houver necessidade devidamente justificada em razão da demanda ou de situações excepcionais.

A Contratada deverá garantir o cumprimento da periodicidade estabelecida, responsabilizando-se pela adequada execução das coletas, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas

aplicáveis.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

17.2.4 Multa:

17.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

17.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

17.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.2.4.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

17.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não;

19.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

21.1.1 Por ato unilateral e estrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.1.2 Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

21.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

21.4 O termo de extinção sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3 Indenizações e multas.

22. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

22.1 É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

22.2 Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carnaíba/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no orçamento 2026.

10.302.1003-2.76-33.90.39
10.301.1003-2.70-33.90.39
10.302.1003-2.106-33.90.39

Carnaíba-PE, 27 de outubro de 2026

Alessandra Tadeia Noé Sandes
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2026

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A Empresa_____, inscrita no CNPJ _____ , por intermédio de seu representante legal _____ , portador da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF_____ ,
declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____ , inscrita no CNPJ_____, sediada declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios da Dispensa Eletrônica nº. 013/2026.

[Local, Data]
[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos que esta empresa é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

ANEXO III

PROCESSO Nº 047/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
CONTRATO Nº 0 _ /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA/PE.**

Aos dias do mês de de 2026 , na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.431.858/0001-27, com sede na Rua José Martins, s/n, Centro – Carnaíba PE – CEP: 56.820-000 - Telefax (87) 3854-1156/1287 , através sua Secretária a Srª. Alessandra Tadeia Noé Sandes, brasileira, viúva, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do CPF nº 687.049.334-00 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, e o(a) inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o), e CPF nº , têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º 047 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA/PE.** fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, assim como proposta de preços de menor valor anexa ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato decorrente desta dispensa terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Será válida se formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual, firmado por ambas as partes, passando a integrar o presente contrato para todos os efeitos legais. Fica expressamente vedada qualquer alteração verbal, não produzindo efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

I – DO VALOR

3.1 O valor total deste contrato é de R$ (), conforme disposto na proposta da Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será concedido reajuste ou correção monetária.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.302.1003-2.76-33.90.39
10.301.1003-2.70-33.90.39
10.302.1003-2.106-33.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) 365 TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 12 (doze) horas qualquer

anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços no prazo estipulado;

6.2. Fornecer o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência;

6.3. Fornecer o serviço de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

6.5. A CONTRATADA será responsável, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes ao objeto a ser adquirido;

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

6.7. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Contratação;

6.8. Indicar o responsável que responderá por todos os atos e comunicações formais;

6.9. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como, o transporte, até o local determinado para a sua realização;

6.10. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Referência

6.11. A responsabilidade pelo fornecimento do serviço será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste Termo de Referência.

6.12. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes dos serviços desta contratação em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no

Termo de Referência.

6.14 As despesas relacionados à execução dos serviços deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal.

6.15 A empresa contratada deverá fornecer os serviços estritamente de acordo com as especificações descrita.

6.16 Recomendamos que a contratada deverá ofertar o objeto da contratação em conformidade com as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema, no que couber.

6.17 A coleta dos materiais objeto da presente contratação deverá ser realizada de forma periódica, observando-se o seguinte cronograma mínimo:

I – No Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho, a coleta deverá ocorrer semanalmente, em dias e horários previamente estabelecidos entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

II – Nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município, a coleta deverá ser realizada quinzenalmente, respeitando cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a periodicidade ser alterada, mediante solicitação da Administração, sempre que houver necessidade devidamente justificada em razão da demanda ou de situações excepcionais.

A Contratada deverá garantir o cumprimento da periodicidade estabelecida, responsabilizando-se pela adequada execução das coletas, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útel após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5 A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

- NOME: Alessandra Tadeia Noé Sandes
- MATRÍCULA: 60100447
- FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

10.6 A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificados:

- NOME: Maria Gessica de Souza da Silva
- MATRÍCULA: 60100420
- FUNÇÃO: Assistente Administrativo

- NOME: Maria do Socorro Pereira de Freitas Santos
- MATRÍCULA: 9338195
- FUNÇÃO: Agente Administrativo

10.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137,§2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não

recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Carnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Carnaíba, XX de XXXXX de XXXXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____